



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/06/2011	PROJETO DE LEI N° 8035/2010.
--------------------	------------------------------

Autor: Deputado Emiliano José – PT/BA	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
----------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

Página - Anexo	Artigo: Meta 08, Estratégia 8.8	Parágrafo	Inciso	Alínea
----------------	------------------------------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 8.8 à Meta 08 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

8.8) Os estados e municípios deverão realizar e publicar no segundo, quinto e oitavo ano de vigência desta lei, com a colaboração técnica e financeira da União, levantamento da demanda potencial de jovens e adultos por educação básica, por nível de escolaridade, bairro e distrito de referência, planejando a oferta de vagas com vistas a atender adequadamente a demanda identificada e realizando a chamada escolar pública dessa população ao menos uma vez a cada ano.

JUSTIFICAÇÃO:

Sabe-se que há no País um enorme contingente de jovens e adultos que não concluíram a educação básica. Ao mesmo tempo, as políticas voltadas à elevação da escolaridade dessa população não vem sendo exitosas, o que se compõe na redução acelerada das matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA).

Parte desse problema se deve à configuração atual da oferta de EJA, que não responde às necessidades específicas dos jovens e adultos trabalhadores. A redução da oferta, por sua vez, reduz a demanda manifesta por EJA, o que justifica o fechamento de turmas e escolas, formando-se um ciclo de redução das oportunidades educacionais para esse segmento.

O recenseamento da demanda e a chamada pública são instrumentos de planejamento e mobilização educacional previstos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo como objetivo justamente adequar a oferta escolar aos objetivos de ampliação do acesso aos jovens e adultos, como previsto no presente PNE.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011.

Deputado Emiliano José – PT/BA

PARLAMENTAR